

Projeto de Lei nº 013 /2020, de 30 de outubro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

APROVADO

SESSÃO

DIA 04/12/2020

SEC. PRES. 2º SEC.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA A FAZER DOAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO SITUADO NO PERÍMETRO URBANO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de São João do Araguaia, Estado do Pará, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel de sua propriedade, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor Ministério Público do Estado do Pará.

§1º. O imóvel público mencionado no caput deste artigo, encontra-se situado na Rua Antonio Seixas, S/Nº, Centro, São João do Araguaia, Estado do Pará, com área de 97,2 M² (noventa e sete metros e vinte centímetros quadrados), obedecendo os seguintes limites e confrontações : FRENTE COM A MENCIONADA rua medindo 8,50m ; lado direito com quem é de direito, medindo 12 m (doze metros); lado esquerdo com sra. Neuza Martins Ferreira, medindo 12 m( doze metros e fundos com a senhora Doralice Santana, medindo 7,70m( sete metros e setenta centímetros) ; perímetro de 40,20m( quarenta metros e vinte centímetros),

§2º. A doação do imóvel público mencionado no caput deste artigo, destina-se exclusivamente à construção da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, situada no imóvel descrito no §1º do Art. 1º desta Lei.

§3º. Caso não seja cumprida essa finalidade, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação, o imóvel objeto desta Lei será revertido ao patrimônio do Município.

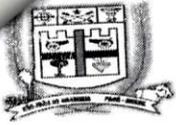


Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São João do Araguaia, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2020.



João Neto Alves Martins  
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013 /2020, de 30 de outubro de 2020.

## JUSTIFICATIVA

EXMO. Vereador Presidente,

Nobres Edis

Encaminho a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº \_\_\_/2020, que autoriza o poder executivo municipal de São João do Araguaia a fazer doação do imóvel público situado no perímetro urbano ao Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

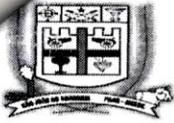
Preliminarmente, cumpre-nos informar que, a doação é o meio pelo qual o proprietário do bem o transfere a outrem a título de mera liberalidade. Regra geral, essa espécie de ajuste é firmada no âmbito do direito privado, contudo, também é admissível que o ente público realize esta modalidade de contrato desde que se destine a atender o interesse público.

Sobre o tema, discorre José dos Santos Carvalho Filho (2010, p. 1300):

*A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público.*

Ainda, o art. 17, inc. I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, disciplina sobre a doação de bens públicos móveis, *in verbis*:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

Da leitura do que foi narrado até aqui, verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a doação de bem público é a demonstração de interesse público, o que se verifica *in casu*, já que a Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Araguaia/PA ainda não dispõe de sede própria.

O terreno a ser doado encontra-se sem destinação e abandonado, sendo que a construção da sede da Promotoria de Justiça contribuirá inclusive com a urbanização da região central do Município, bem como, fica localizado bem próximo ao Fórum, o que facilitará o acesso pelos munícipes.

Com o presente Projeto de Lei, este Poder Executivo reafirma o seu compromisso com a probidade administrativa e transparência durante os dois últimos mandatos deste Poder Executivo, bem como, a construção da sede da Promotoria de Justiça de São João do Araguaia/PA será um legado deixado pelos atuais membros dos Poderes Legislativo e Executivo, expressão de nossas condutas como agentes políticos.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, nos termos regimentais.

São João do Araguaia, em 30 de outubro de 2020.

  
João Neto Alves Martins

Prefeito Municipal